

terei especial curadado de os aduerti diti, e delle
 enuivades otrelado das diias proursors pera as au
 rem decompriu e de me escreuerdes oque ellos a cerqua
 di sto fiterem, comprio assi d' El Rey nro S'no o
 mandou pelos doctores Pero barbosa, e Jeronimo
 pereira de sa ambos do seu conselho e seus desem-
 bargadores do paco Pero de seixas a fez em Lisboa
 aos tres de Março de mil e quinhentos e setenta e
 oito, Joao de seixas a fez escreuer, Jeronimo
 de sa, P.º barbosa n' da un certidão p' min am
 propria *João de seixas*

Dom sebastiam per graca de ds. Rey de Por-
 tugal e dos algarues da quem e da lem. marem affrica
 senhor de guine etc.º. faco saber a vós Vereadores e pro-
 curador da cidade do Porto que Vi a carta a tras escrip-
 ta que me escreuestes sobre a guarda que he necessa-
 rio auer nessa cidade dos Lugares impedidos de sua
 comarca e tudo o que a cerqua ditto dozeis, e Vista
 a calidade do caso E' por bem que Vós com o correge-
 dor dessa comarca e correicao sojuz de fora em cama-
 ra deis ordem na guarda Vigia da dita cidade e
 nomeeis as pessoas que cada semana ou cada dia
 ou como Vós parecer ouuerem de se guardar as mores
 e mandis que os que alli em legerdas enomear de s
 viuaõ e cumprãõ com suas obrigacois sob as penas
 de degredo e dinheiro que lles forem postas e sus-
 pencao dos officios que tiverem ate minha merce,
 e muito Vos encomendo que continueis no prouimento
 Vigia dos doentes dos Lugares Impedidos, e me

guardado.
faude
 CC LXII
 Esta o proprio no
 lib. 3 fol. 22 v.º

E N. Me faco saber dos que este
 a Suara Virem que antre os capitulos particulares
 que a cidade do Porto me emuiou por seus procuradores
 que vierão ás cortes que fiz nesta Villa de Tomar es-
 te anno presente de quinhentos oitenta e hum Veo Eu
 capitulo de que o treslado se os seguintes Que os co-
 regedores no que tocar á guarda da saude da dita
 cidade e seus termos se conforme com os Vereadores, e
 o que pela mayor parte delles for acordado a cerca de
 aver de residir Junto aos lugares onde ouuer o tal
 mal da peste de que De nos guarde Jssu signa este
 e que outro si ande pela comarqua conforme a orde-
 nação. Visto por mim o dito capitulo e as causas
 que se nelle allegão, E por bem e mando ao corregedor
 da comarqua que ora he na dita cidade do Porto,
 e aos que ao diante nella forem que em quanto nella ser-
 uirem o dito officio, e na dita cidade ouuer o mal
 da peste de que nosso snor nos guarde e em seus ter-
 mos se conformem com os Vereadores da cidade do Por-
 to, e o que pela mayor parte delles for acordado a cer-
 qua de o dito corregedor a ver de residir Junto
 aos

quarto do fuso
Sapese

aos lugares onde ouuer o dito mal, Isso signa o di-
to corregedor; e a de pella dita comarca conforme a
ordenacao por que ahi o eij por seruiço de D's e men-
por comprii ahi a boa guarda da saude, e ao re-
medio dos enfermos do dito mal de peste; e isto cal-
nara me praz que Vossa e tenha forza e vigor co-
mo se fosse carta feita em meu nome por mim assina-
da e passada per minha chanceleria posto que este
por ella não sera passado sem embargo da ordena-
cao do segundo Livro titulo vinte que o contrario
dispoem, o qual se registrará no Livro da cama-
ra da dita cidade do Porto pelo escrivão della,
e ahi no Livro da correicao da dita cidade pelo
escrivão da dita correicao, e o proprio se porá
no cartorio em toda boa guarda, pera se por elle
ver e saber que se fez o que se neste aluara contem
por minha Licença e autoridade no modo sobre
dito; P. de seixas fez em Tomar a vinte e
dois de Mayo de mil e quinhentos e oitenta e
Eum; Rey: *faciã com este aluara por mim em
proprio* *Dom sebastião*

Dom sebastião per graca de D's Rey
de Portugal e dos Algarues da quem e da leim mar
em africa Snor de Guine etc. faco saber a Vós
Juiz Veadores, e procurador da cidade do Porto,
e aos procuradores dos mestres della, que Vi
os apontamentos que por meu mandado em camara
fizestes com o licenciado Hector mendoz corregedor
della comarca sobre aguarda de sam joão

CC LXIV
Esta apropriada no
lu. 3. fol. 27.

da foz e saúde do lugar da Arrifana e sua freguesia,
e se he taxa o preço e que o tal preço seia obriga-
dos pagar os impedidos e moradores da Arrifana
e sua freguesia, ou quem eu ouuer por meu Serviço,
por o cururgião que os curava estar ferido, e
ũa mulher que outro si os curava ser faleci-
da, e elles não quizerem aceitar Cururgião que ajão
de pagar? Eu Ej por bem que em Camara orde-
neis hum Cururgião que seia pera isso apto e
experimentado que resida no dito lugar da Ri-
fana, e que do dinheiro que tendo mandado dar
pera prouimento deste mal e remedio dos impedidos
se ordeneis o que em Camara parecer e asentar-
des, e assi Ej por bem que o Licenciado Am-
onso da cruz como sobre entendente va tambem
prover, e Visitar a Arrifana.

E ao que dizeis no segundo apontamento q' nenhũ
barquo vo deuo possa Jr pescar do ouro pera
baixo de dia e de noite per nenhum modo porque
com qual quer tempo se forado sairem na costa
de sam joão onde estão os Impedidos, e eu
o Ej assi por bem?

Dizeis mais no terceiro apontamento que só
as barcas possam Jr pescar, e duas pmacas de
galegos moradores e casados na dita cidade
do Porto com leuarem em cada barca ũa pesca
a suramentada em leita em camara pera que
tenha conta e saiba se no mar comonicao co
Galegos ou Impedidos de Sam joão, lea e ma-

vindo, Eu o Eí assi por bem. Vistas as causas que apontais.

E ao que dizeis no quarto apontamento que nenhuma Regateira passe do Ouro pera baixo, nem criadas suas, regateas de qual quer parte que seião, porque de outra maneyra poderão se facilmente a Sam João = Eu o Eí assi por bem.

Dizeis mais no quinto apontamento que nenhum barquo tanto que for noute se desamarre da passagem da ribeira pera baixo por razao de não fíem ao degredo de Valdamores nem leve pessoa alguma no dito barquo. Eu o Eí assi por bem.

Quanto ao que dizeis no sexto apontamento que nenhum galego possa entrar com as pinacas nem sem ellas pela barra dentro nem Sair na costa, E que saindo se lhe possa queimar a Pinaca por que andão muito pescando pelo mar e da hi se vão a Galiza a vender a sardinha a preços excessivos por lá não morrer, E fôr quando não achão no mar a quem a vendão por seter por Informaçao certa que as barcas e barcos romdeiros se comprão no Mar e vem carregados de lá, e a vendem nessa cidade? Si por bem e me praz que proveiais a cerga do que dizeis em Samara não excedendo o modo nisto.

E ao que dizeis no septimo apontamento, que nenhum Navio depois do accordo que se fez nessa cidade que não fossem a Galiza será recolhido nem o deixem entrar pera se lhe averdejar degredo

pois não quis deixar de fr, e que só se de de gre-
do aos que dantes erao fidos por se de não im-
putar culpa / Eu o ej assi por bem pelas cau-
sas que apontais ?

Dizeis mais no octauo apontamento que as penas
que se poserao fora de dez cruzados pera acu-
sador e captivos, e alem disso os regataes e re-
gateiras e seus criados estivessem trinta dias na
cadea, Eu o ej assi por bem auendoos por
desempedidos ao tempo da prizaõ //

E ao que dizeis no nono apontamento que pera o que
dito de auer effeito se ponha no ouro eua guar-
da de confiança que logo o corregedor pos. Eu
o ej assi por bem ?

Quanto ao que mais dizeis no decimo e eum deci-
mo apontamentos que Vos parece que se deue de
prover que nenhum Nauio a que se ará de dar
degredo passe do ouro pera cima por ficarem
os Nauios Impedidos de fronte de macarelas e
Gaja e do Mosteiro de Sancto Antonio por onde
continuamente andao barcos e passao outros nauios
e não podem a hy estar sem comonicação por que es-
tando do Ouro pera baixo como da hy não podem
passar barcos estarao os Nauios Impedidos a que
se ouuer de dar degredo com menos prejuizo //

E que nenhuma roupa que se ará de poer em degre-
do se ponha senão da quinta de Baltasar dias
e dos Valos dessa pera baixo porque todo o mais
se comonica, e se vio muita gente no lugar onde
se pos roupa de Engrezes quasi misturada com

elles e com aroupa. Eu eij por bem que em camara
 proueriais a cerqua do que dozeis nestes dons apon-
 tamentos como milhor. Vos parecer, e for mais seguranca
 da cidade e com penas moderadas as quoas e as que
 mais tendes postas. fareis a execucao como for justa.
 Et do o que dito he mandareis logo apregoar nesta
 cidade pelos lugares publicos e acostumados della
 pera a todos ser notorio o contheudo nesta carta,
 e da hy em diante se cumprir, e mando a todas as
 Justicias e officiais a que for mostrada e o condecim^{to}
 della pertencer que a cumprão Integramen^t como se
 nella cont hem, sem nisto porer duvida nem embar-
 go algum por que assi o eij por Servico de D^s meu
 e guarda da saude da dita cidade. E esta carta
 se registara no Livro da camara pelo escriuao della
 e propria se poera no cartorio da dita camara.
 E M^{ey} nosso snor o mandou pello^r Doctores
 P^o barbosa. e Jeronimo pereira de sa ambos do seu
 conselho e seus desembargadores do paco Pero descu-
 ras a fez em Lisboa aos Vnte e quatro de setembro
 de mil e quinhentos e setenta e sete. Joao de seixas
 a fez escrever. Jeronimo pr. de sa P^o barbosa.
 fica an carta da pr. de sa e propria. *Claro de sa*

CCLXV

¶ E M^{ey} faco saber aos que este
 alvara Virem que os Vereadores, e Procurador da
 cidade do Porto me emurao dizer por sua carta
 que ha muitos annos que M^{ey} men snor e a V^o q^{ue}
 sancta gloria assi fez merce a dita cidade de
 lhe conceder Imposicao no sal que se nella vendese
 de hum real por raso, e que eu ho concedera a sti.

Esta o proprio no
 liu. 3. fol. 32

mesmo por certos annos que erao a cabados pera o dy.
della se despender em obras necessarias a dita cidade
e que por agora terem a mesma necessidade e terem
menos dinheiro com que fazer as ditas obras por va-
zao de alargarem a metade do rendimento da terca
que a dita cidade era concedida pera a fortificacao
da cidade de Cepta me pediao por merce Se concedesse
a dita Imposicao no sal por mais tempo. Nisto
seu requerimento mandej no caso fazer diligencia pe-
lo Prouedor da dita comargua e que soubesse quanto
rendia a dita Imposicao e por quantos annos Se
foi concedida e pera que, e se era a cabado o tempo
da concessao desta, e Vista a dita diligencia e
a Informacao do dito Prouedor perque consta a
dita cidade ter ainda necessidade de fazer algumas
obras publicas. E por bem e me praz deve con-
ceder a dita Imposicao de hum real por raso no sal
que se nella vender por tempo de seis annos mais alem
do tempo que per outras minhas promissoes foi concedida
os quaes seis annos comecavao de quatro dias de
Majo de quinhentos e setenta e tres em diante que he
o tempo em que se acabou o tempo da derradeira con-
cessao da dita imposicao, e quanto a terca sobre
que me escreuem eu Se responderei o em que ouuer
por bem que se despenda por quanto tenho ora ordena-
do que todas as tercas se despendao no Regra e
nao em Affrica. e Portanto mando ao dito Pro-
vedor e as mais Justicas a que o conhecimento
debo pertencer que cumprao e guardem este alvara

como se nelle conthem, o qual sej por bem que Vossa
 senha forca e Vigor como se fosse carta feita em
 meu nome por mim assignada e assellada do meu sello
 sem embargo da ordenação do segundo Livro titullo
 vinte que o contrario dispoem. Balthazar Ferraz fez
 em Almeirim a oito de Novembro de mil e quinhent
 e setenta e cinco, fernão da costa o fez escre-
 ver. *Sej. fica com certidão por mim em assignação.*

Balthazar Ferraz

CCLXVI

9 Juiz vereadores e Procurador da
 cidade do Porto, EN *Alley* Vos emuo muito au-
 dar Vi a carta que me escrevestes, e os apontamen-
 tos que com ella me emviastes sobre os soldados
 que estão alojados nella cidade, e tudo o que nesta
 materia ~~me~~ apontais me foi sempre mui presente
 pera o mandar prover sem ser necessario fazerdes me
 disso lembrança por que atenho eu mui grande
 de tudo o que toqua ao bem de meus Vasallos e par-
 ticularmente della cidade, mas não se pode assi
 logo tomar resolução nestas cousas como se deseja
 e procura por comprir terse consideração e respeito
 a outras que não são de menos qualidade e importun-
 cia, e toda via querendo logo dar principio ao
 que me pedis com mais brevidade do que por ora
 podia ser, e por folgar de em tudo vos fazer merce
 mando que logo agora não fiquem nella cidade
 mais que quinhentos soldados, a metade castella-
 nos e a metade Alemães e que pera seu alojamento
 se lhes despeie e dê eum certo bairro ou parte
 na cidade onde estem sóis. E partindose antre

Esta a propria nolua.
 3º fol. 33.

elles as casas em tal man^{ra}. que em cada una caibão
quatro soldados pera que occupem menos casas,
e mando dar tal ordem no pagamento dos ditos sol-
dados que se possam bem sustentar sem os donos das
casas em que pousarem serem obrigados a lhes dar
mais que os custos dellas sem outra coisa alguma,
e aos Alemães mando que se deem camas a custa
de minha fazenda, e a cidade lhe fará dar alguma
lenha pera se também pagar pela dita m^{ra}, e dar
se há ordem como os ditos quinhentos soldados dei-
xem livres todas as portas da cidade pera ser-
uicio ordinario della, ficando somente aos ditos
soldados a porta que se chama do olival, e bem
creo que entenderéis como mostro nesta resolução
a boa vontade que tenho a essa cidade de quepre-
deris Inferir e ter esperanca certa que cedo se ale-
uiará Jho mais, e que tendo lembrança do que me
pedis pera se fazer todo o possível, e muito vos
encomendo que da Vossa parte faciais o que com-
prir pera o povo se quietar e conceder a merced
lhe faço e não aver ante elle e os soldados diffe-
rença alguma senão toda a conformidade e boa res-
pondencia porque assi convem a tudo, e se os
ditos soldados em alguma coisa excederem o modo
e não guardarem Integramente a ordem que lhes
mando dar me a Vsareis disso pera se prover
no caso do vigor que elle requerer? E quanto
a mais cousas que me pedis tenho mandado que